CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
Fls. 17

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 060-E-2023.

EXPEDIENTE
20/06/23

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 060-E-2023, que **"ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO DE DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS, VALORES PECUNIÁRIOS OU SERVIÇOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de autoria do Executivo Municipal.

O presente Projeto veio acompanhado pela justificativa de fls. 05v.

O projeto em análise já fora devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo (fls. 07/11); pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação (fls. 13/15), sendo que apresentaram emendas de técnica legislativa, mas não apontaram vícios que impeçam a regular tramitação.

Assim, vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo o disposto no Regimento Interno.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-20-Jun-2023-16:34-044315-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei está em consonância ao disposto na Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete/MG, não sendo apontados, quaisquer vícios que pudessem macular a normal tramitação nesta Casa.

É sabido que, conforme justificativa acostada ao presente Projeto, este tem por finalidade instituir procedimentos para que a Administração Direta e Indireta do Município possa receber doações de bens móveis, valores pecuniários ou serviços, e sustenta ainda que não há no Município norma que regulamente o assunto.

Entende essa comissão ser o presente Projeto favorável aos assuntos de sua atribuição, entretanto faz-se necessária consideração com relação ao artigo 3º, inciso II, que trata da autorização para receber doações com ônus ou encargo.

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 18

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 060-E-2023.

É cediço que, para o recebimento de bens em doação, pelos órgãos e entidades da Administração Pública, não é necessária prévia autorização legislativa. **Exceção deve ser feita quando a doação é feita com alguma obrigação remanescente, seja financeira ou não**.

Desta forma, esta comissão apresenta emenda ao projeto de lei para que haja a previsão de autorização legislativa no tocante aos bens recebidos pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Conselheiro Lafaiete, que ao serem recebidos através de doação acarretará em algum ônus ou encargo para o Município.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pelo parecer prévio favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei em análise, devendo receber a referida emenda.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE JUNHO DE 2023.

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 19

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 060-E-2023.

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 060-E-2023

O inciso II do artigo 3º, do Projeto de Lei Nº 060-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º - .....
(...)

II – com ônus ou encargo, sendo necessária autorização legislativa para que se concretize a respectiva doação.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE JUNHO DE 2023.

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

EXPEDIENTE
20 / 06 / 23

Comunicado nº 198/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Pedro Américo de Almeida, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	***Assunto***	***Autor***
PROJETO DE LEI 060-E-2023	Estabelece procedimentos para o recebimento de doações de bens móveis, valores pecuniários ou serviços pela Administração Direta e Indireta do Município de Conselheiro Lafaiete/MG e dá outras providências.	Executivo

Gilsinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681